

TERMO DE CONTRATO PRSEC Nº 03/2015

PROCESSO Nº 13.792.031-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015 - PRSEC

CONTRATANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC

CONTRATADO: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC E O HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA A ESTRUTURAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, JUNTO AO MERCADO DE CAPITAIS, DE VALORES MOBILIÁRIOS LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, DE TITULARIDADE DO ESTADO DO PARANÁ.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, nesta cidade, Curitiba/PR, de um lado a **COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.212/0001-51, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445, 16º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente, George Hermann Rodolfo Tormin, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.348.081-0/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.119.341-20, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Rogério Perna, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.460.877-1/PR e CPF/MF nº 078.681.278-80, doravante denominada simplesmente Contratante, e do outro a empresa **HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, Curitiba/PR, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu representante legal Antonio Marques de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade RG nº M787.544-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.698.128-37 e por seu representante legal Alexandre de Barros Cruz e Guião, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.819-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.714.428-37, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente “Contratado”, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, registro e distribuição pública, junto ao mercado de capitais, de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/1993, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Financeira para a Estruturação, Registro e Distribuição pública, junto ao Mercado de Capitais, de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, de titularidade do Estado do Paraná, de acordo com o **item 3** do Edital de Pregão Eletrônico PRSEC nº 02/2015.

1.2 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado na sede da Contratado, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, Curitiba/PR, correndo por conta da Contratado as despesas de pessoal, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico PRSEC nº 02/2015.

2.2 A execução dos serviços pela Contratado deverá compreender as seguintes atividades, organizadas em **4 (quatro) Fases**, sucessivas, cujo início de execução de cada uma dessas fases depende de prévia Autorização pela Contratante por escrito, incluindo, sem limitações, as seguintes atividades:

Etapa 1 – Assessoria à Estruturação

Fase 1 – Análise de Viabilidade:

- a) Análise do fluxo de recebíveis, verificando a conformidade, bem como a inexistência de ônus, gravames ou quaisquer limitações de alienação incidente sobre os mesmos;
- b) Estruturação conceitual da Operação e modelagem financeira do fluxo dos recebíveis;
- c) Análise de cenários alternativos e avaliação dos impactos da Operação, exemplificativamente: testes com diferentes taxas de juros, quantidade de valores mobiliários a serem subscritas, prazos de carência dos valores mobiliários e fluxo de amortização;
- d) Proposição de estrutura preliminar para a Operação; e,
- e) Relatório Técnico indicando a modelagem financeira para a operação, abordando, inclusive, as questões referidas nas alíneas anteriores.

Fase 2 - Estruturação Preliminar:

- a) Definição da estrutura jurídica da Operação;
- b) Identificação da documentação necessária à Operação;
- c) Minutas dos contratos exigidos pela estrutura da Operação;
- d) Parecer Jurídico; e,
- e) Relatório de Auditoria.

Fase 3 - Formatação Final:



- a) Preparação das documentações exigidas pela legislação vigente e versões finais dos contratos quando necessários; considerando os ajustes a serem feitos em atendimento à orientação da Procuradoria Geral do Estado;
- b) Sondagem preliminar de interesse dos investidores;
- c) Estimativa do volume financeiro da Operação a ser levado a mercado;
- d) Obtenção de *rating* definitivo para a Operação;
- e) Avaliação das melhores condições de captação, considerando demanda, custo, prazo de amortização dos valores mobiliários e destinação dos recursos;
- f) Pedido e obtenção de registro definitivo de distribuição pública de valores mobiliários junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, se necessário;
- g) Registro de emissor de valores mobiliários para a Contratante; e,
- h) Preparação de material informativo (*road-show*) para investidores.

Etapa 2 – Distribuição

Fase 4 - Captação de Recursos:

- a) Apresentação da estrutura da Operação para investidores;
- b) Atendimento a dúvidas e reuniões bilaterais com potenciais investidores;
- c) Publicação dos avisos necessários à realização da Operação;
- d) Apuração do preço em processo de *bookbuilding*, sujeitando-se a efetiva aceitação das ordens coletadas à aprovação da Contratante; e,
- e) Liquidação financeira da subscrição dos valores mobiliários.

2.3 Os trabalhos referentes a cada Fase deverão ser realizados de acordo com cronograma estabelecido pela Contratante, por proposta da Contratado, apresentado no início da execução dos serviços, observado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, entre o início dos trabalhos e o encerramento da fase de captação de recursos, que poderá ser prorrogado, por razões justificadas apresentadas à Contratante.

2.4 A estruturação e a distribuição da Operação seguirão as determinações expressas na Instrução Normativa CVM 400 ou 476, a ser definida mediante recomendação da Contratado.

2.5 A Contratado se compromete a envidar seus melhores esforços para a Distribuição dos Valores Mobiliários no mercado de capitais, não lhe cabendo nenhuma obrigação no sentido de garantir a sua efetiva aquisição por parte de potenciais investidores.

2.6 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, interromper a qualquer tempo a execução dos trabalhos, hipótese em que será devida à Contratado, exclusiva e proporcionalmente, a remuneração de estruturação pelas fases até então finalizadas, nada sendo devido a título de indenização ou quaisquer outras remunerações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ASSOCIAÇÃO

3.1 As eventuais subcontratações a serem realizadas pela Contratado somente poderão ocorrer, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

3.2 A subcontratação poderá abranger apenas serviços assessoriais específicos e que sejam necessários à boa execução da Operação, sendo que:

a) Na **Fase 1 – Análise de Viabilidade**, descrita no item 3 do Edital e Anexo IV – Especificações Técnicas do Objeto não será admitida a subcontratação de serviços de qualquer natureza; e,

b) As subcontratações somente serão analisadas e admitidas, se for o caso, a partir da **Fase 2 – Estrutura Preliminar da Operação**, descrita no item 3 do Edital e Anexo IV – Especificações Técnicas do Objeto, mediante previa autorização da Contratante.

3.3 A Contratado deverá atuar como empresa Líder da Operação e as eventuais subcontratações ou associações a outras instituições são de inteira responsabilidade da Contratado, inclusive pela atuação e remuneração destas, ficando a Contratado integralmente responsável pelos serviços contratados.

3.4 As subcontratações condicionam-se à demonstração da habilitação profissional e habilitação técnica necessárias à execução dos serviços, bem como da experiência profissional das equipes técnicas alocadas aos serviços e serão submetidas à aprovação prévia da Contratante.

3.5 Havendo a necessidade, durante a execução deste Contrato, de substituição de serviços subcontratados, a alteração dependerá de prévia aprovação da Contratante na forma prevista no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A remuneração pela execução do serviço contratado consiste no montante decorrente da aplicação de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) sobre o número total de Valores Mobiliários distribuídos publicamente junto ao mercado, multiplicado pelo seu preço individual de integralização.

4.2 A Contratado será remunerada pela execução dos serviços de Assessoria à Estruturação da Operação, conforme previsto nas 3 (três) Fases: **Fase 1 – Análise de Viabilidade; Fase 2 – Estruturação Preliminar; e, Fase 3 – Formatação Final**, que totalizará o montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 3 (três) parcelas, após finalização das respectivas Fases, conforme cronograma abaixo:

Fase	Remuneração	Evento para o pagamento
1	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Encerramento da Fase 1, com a entrega e apresentação do relatório ao Contratante, com a estruturação conceitual da operação e modelagem financeira do fluxo de recebíveis, abordando alternativas para sua execução e avaliação inicial das perspectivas de colocação em termos de montantes, taxas, prazos e proposição de estrutura preliminar para a Operação.

2	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	Encerramento da Fase 2, com a definição da estrutura jurídica, entrega das minutas dos contratos exigidos pela estrutura da Operação, do Parecer Jurídico e Relatório de Auditoria.
3	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	Encerramento da Fase 3, com a entrega das versões finais dos contratos necessários, obtenção do <i>rating</i> definitivo, registro, se necessário, da operação junto à CVM, com o cumprimento de todos os requisitos e ajustes eventualmente solicitados pelo órgão regulador, registro de emissor de valores mobiliários para a Contratante e impressão das documentações definitivas para distribuição.

4.3 A remuneração da Contratado, referente à Distribuição, **Fase 4**, corresponderá:

a) na aplicação de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) sobre o número total de Valores Mobiliários distribuídos publicamente junto ao mercado, multiplicado pelo seu preço individual de integralização;

b) no Prêmio de Distribuição: devido na hipótese de distribuição pública de Valores Mobiliários junto ao mercado, em volume financeiro igual ou superior àquele estimado para a operação, valor este, apurado na execução da Fase 3 – Formatação Final. O Prêmio de Distribuição será correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o % (percentual) da Remuneração de Distribuição e será auferido conforme sistemática disposta no item “a” deste parágrafo.

4.4 A Remuneração Global devida à Contratado pela execução integral dos serviços objeto do presente Contrato, será apurada pela somatória dos valores pagos a título de Remuneração de Distribuição (item 4.3, alínea “a”) e de Prêmio de Distribuição, (item 4.3, alínea “b”), do qual será deduzido o valor correspondente à Estruturação da Operação, pagos à Contratado pela execução dos serviços de Assessoria à Estruturação da Operação, conforme item 4.2, nada mais sendo devido à Contratado a qualquer título.

4.5 Na hipótese de o valor apurado da remuneração prevista no item 4.3, “a”, mostrar-se igual ou inferior ao somatório dos valores pagos à Contratado, relativos à execução dos serviços de Estruturação da Operação, conforme item 4.2, nada mais será devido à Contratado a título de remuneração pelos serviços objeto deste Contrato, não subsistindo, também, nenhum débito da Contratado em favor da Contratante.

4.6 Estão inclusos na remuneração global da Contratado, definida nesta CLÁUSULA QUARTA, todas as despesas e custos diretos e indiretos da Operação, incluindo, mas não se limitando, às despesas com advogados, taxas ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e CVM – Comissão de Valores Mobiliários, despesas com cartório, Junta Comercial, contratação das instituições que eventualmente prestarão serviços necessários à Operação

(subcontratadas), publicações oficiais, material de divulgação, prospecto e eventuais despesas com viagens e *Road show*.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1 A Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliar e aceitar, em caráter definitivo, os serviços prestados, em cada uma de suas Fases, contados a partir da sua apresentação formal pela Contratado.

5.2 A Contratante poderá rejeitar, justificadamente, os serviços apresentados, hipótese em que a Contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para refazê-los, abrindo-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestação da Contratante, contados a partir da apresentação dos serviços refeitos.

5.3 Os pagamentos das Fases 1, 2 e 3 serão efetuados mediante finalização de cada fase, respectivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratado, a qual será emitida após o termo de recebimento dos serviços prestados dado pela Contratante. Quanto à Fase 4, o pagamento será realizado quando da liquidação financeira da operação, com a apresentação do documento comprobatório da realização da operação e emissão da Nota Fiscal/Fatura, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo.

5.3.1 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para os ajustes necessários. Nesse caso, o novo prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

5.4 O pagamento será efetuado por intermédio do Banco do Brasil S/A à conta indicada pela Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO E DA CONTRATANTE

6.1 Das obrigações da Contratado:

6.1.1 A Contratado obriga-se a prestar e a desenvolver os serviços em estreita colaboração com a Contratante, prestando os serviços na forma e limites estabelecidos neste Contrato consoantes a melhor técnica profissional de sua especialidade, objetivando a maior eficiência dos trabalhos e produtos a seu encargo, prestando à Contratante todos os esclarecimentos que esta julgar necessários, competindo-lhe, ainda:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II – Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

III – Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham

- prestado serviços à Contratante, por força deste contrato, devendo efetuar o recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais a que estiver sujeita por seus serviços profissionais;
- IV – Cumprir as disposições legais necessárias à execução dos serviços;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pela Contratante;
- VIII - Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- IX - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, mesmo após o recebimento de todos os relatórios e/ou produtos objeto do presente Contrato, sem exigir o pagamento de qualquer remuneração adicional;
- X - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta;
- XI – Re-executar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos, devendo corrigir e revisar todas as falhas e defeitos técnicos porventura verificados na execução dos serviços contratados, sem que faça jus a qualquer remuneração adicional;
- XII – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.2 Ressalvada expressa e específica autorização da Contratante, a Contratado não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer aspectos ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste Contrato, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

6.1.3 A Contratado confere à Contratante o direito de inserir, nos anúncios e outros informativos relativos à distribuição pública da Operação, a informação da sua participação como Coordenador Líder da Operação de distribuição pública de Valores Mobiliários, assim como os subcontratados a divulgarem seu papel na Operação.

6.1.4 A Contratado autoriza a Contratante a utilizar, para os fins a que se destina e outras finalidades de interesse público, os relatórios ou produtos por ela apresentados, sem limite de cópias, incumbindo à Contratante, de todo modo, assegurar a autoria técnica, consoante à legislação pertinente.

6.2 Das obrigações da Contratante:

6.2.1 A Contratante obriga-se a fornecer à Contratado toda e qualquer informação ou documento necessário ou adequado ao bom desempenho deste Contrato, colaborando de forma efetiva com a Contratado para que os trabalhos sejam executados na forma prevista, cabendo-lhe, ainda:

I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II - Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio.

III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratado, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratado e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

IV - Prestar aos empregados da Contratado informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

6.2.2 A Contratante deverá garantir a veracidade e suficiência das informações prestadas à Contratado para elaboração dos documentos necessários à Operação, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento de informações errôneas, inconsistentes ou incompletas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

7.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

7.2 O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Contratante, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.3 A Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.4 A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do Contratante, não gerará para a Contratado direito a qualquer espécie de indenização.

7.5 Durante o prazo de vigência previsto nesta Cláusula fica assegurado à Contratado o direito de exclusividade em relação aos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratado, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

- 8.1.1 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor definido no item 4.2 da Cláusula Quarta, por dia de atraso na prestação dos serviços até o 30º (trigésimo) dia corrido.
- 8.1.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor definido no item 4.2 da Cláusula Quarta, por inexecução parcial da obrigação, superior a 30 dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.1.1.
- 8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor definido no item 4.2 da Cláusula Quarta por inexecução total da obrigação, após 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista no item 8.1.1.
- 8.1.4 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor definido no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 8.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratado.
- 8.5 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 8.7 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas seguintes hipóteses:
- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Companhia Paranaense de Securitização - PRSEC, após acordo entre as partes;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 9.2 A Contratado reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 10.1 Salvo previsão em contrário, qualquer notificação ou outra comunicação



requerida ou permitida a ser efetuada de acordo com este Contrato, deverá ser feita por carta entregue em mãos, com protocolo de recebimento por representante da Parte ou carta registrada e dirigida à Parte a ser notificada nos endereços constantes do preâmbulo ou a outros endereços designados mediante notificação por escrito na forma desta Cláusula, levando-se em consideração que qualquer notificação de mudança do endereço somente será eficaz mediante recibo de entrega. As notificações enviadas na forma prevista nesta Cláusula serão consideradas entregues na data constante do respectivo protocolo de entrega e recebimento da carta registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Contratado fica ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e específicas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do seu objeto.

11.2 Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico PRSEC nº 02/2015 e seus anexos;
- b) a Proposta apresentada pela Contratado;
- c) as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 Aplicam-se aos casos omissos neste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e as normas regulamentares.

11.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do município de Curitiba.

11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

E por estarem de acordo, as partes assinam em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC



GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Presidente



ROGÉRIO PERNA
Diretor Administrativo Financeiro

HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO



ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA NETO
Representante Legal

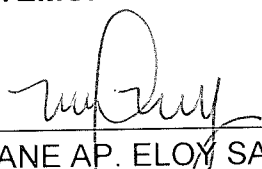
Antonio M Oliveira Neto
Senior Vice President
Matr 3447429



ALEXANDRE DE BARROS CRUZ E GUIÃO
Representante Legal

Alexandre Guião
Co-Head of Global Banking

TESTEMUNHAS



VIVIANE AP. ELOY SANGIORGI
RG: 4.485.320-5/SSPPR



CAIO VINICIUS REZENDE
RG: 8.340.847-2/SSPPR

